

PROJETO DE LEI Nº 6.772 DE 2006



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ANTONIO CARLOS MENDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe que empresas prestadoras de serviços para o Poder Público façam doações para campanhas eleitorais.

DESPACHO:

24/03/2006 - (APENSE-SE À(AO) PL-6826/2002. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados

PL 6.772/2006

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame

Data da Apresentação: 21/03/2006

Ementa: Proíbe que empresas prestadoras de serviços para o Poder Público façam doações para campanhas eleitorais.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Apense-se à(ao) PL-6826/2002. ap. 4593/01 - CCJC
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

Regime de tramitação: Prioridade

Em 24/03/2006


ALDO REBELO
Presidente



PROJETO DE LEI N° 6772, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Proíbe que empresas prestadoras de serviços para o poder público façam doações para campanhas eleitorais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de doações para campanhas eleitorais por parte das empresas que especifica, alterando o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Inclua-se um inc. VIII no art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 24

.....
VIII – pessoa jurídica de direito privado que, mediante contrato vigente, seja prestadora de serviços, realize obras ou fornecimento de bens a órgãos públicos, ou que esteja participando de licitação pública para tal fim, na esfera federativa dos cargos em disputa. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

K1





JUSTIFICAÇÃO

Os escândalos recentes ligados ao financiamento das campanhas eleitorais tornaram clara a necessidade de aperfeiçoar a legislação que regulamenta a matéria.

Um dos principais focos de corrupção está nas relações promíscuas entre partidos e candidatos com as empresas que mantêm vínculos de serviços com o poder público: as contribuições financeiras neste caso quase sempre acabam por se traduzir em tráfico de influência e em favorecimentos ilícitos, que redundam em prejuízos para o bem público.

O projeto que estamos apresentando visa exatamente restringir essas ligações, impedindo que as empresas fornecedoras de produtos e serviços para órgãos públicos contribuam para campanhas eleitorais. Vale registrar que não se trata de invenção legislativa, nunca dantes testada, pois existem exemplos de dispositivos semelhantes em democracias consolidadas, como por exemplo na Espanha.

A adoção dessa medida já havia sido proposta em 1992, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista que apurou as denúncias contra o Sr. Paulo César Farias, da qual fui membro. Naquela ocasião, pudemos constatar os efeitos perniciosos das ligações financeiras que se estabelecem entre doadores de campanha e gestores públicos. Passaram-se os anos, e voltaram as denúncias, com outros personagens.

Para mudar esse enredo, é necessário dificultar as relações espúrias no seu nascedouro, como estamos propondo com este projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2005_14536_Antonio Carlos Mendes Thame_005

21 MAR 2006



46E91E1F37

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-671/1999**Autor: Aloysio Nunes Ferreira - PSDB / SP****Data de Apresentação:** 20/04/1999**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Apensado(a) ao(a): PL-4593/2001****Situação:** CCJC: Tramitando em Conjunto.**Ementa:** Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o financiamento público das campanhas eleitorais.**Indexação:** ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, NORMAS, ELEIÇÕES, INCLUSÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ANO, ELEIÇÃO, CONSIGNAÇÃO, (TSE), RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DESTINAÇÃO, FINANCIAMENTO PÚBLICO, CAMPANHA ELEITORAL, FIXAÇÃO, VALOR, DISTRIBUIÇÃO, CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO, PROIBIÇÃO, RECEBIMENTO, DINHEIRO, DOAÇÃO, PESSOA JURÍDICA, INFRATOR, MULTA, PENALIDADE, PENA DE DETENÇÃO, RESTRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, LICITAÇÃO, GARANTIA, DEFESA.**Despacho:**

21/5/2001 - Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação. DCD 22/05/2001 PÁG 22759 COL 02.

Pareceres, Votos e Redação Final**- CFT (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)****PAR 1 CFT (Parecer de Comissão)****PRL 1 CFT (Parecer do Relator) - Carlito Merss****Apensados****PL 830/1999** **PL 1495/1999** **PL 1604/1999** **PL 6826/2002** **PL 1326/2003** **PL 4635/2004** **Publicação e Erratas****Publicação A de 06/04/2000** **Última Ação:**

21/5/2001 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação. DCD 22/05/2001 PÁG 22759 COL 02.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA.
24/4/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR - ARTIGO 24, II.
24/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 11 05 99 PAG 20052 COL 02.
31/5/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 830/99. (Despacho inicial)
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) RELATOR DEP CARLITO MERSS.
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 03 08 99.
10/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.495/99. (Despacho inicial)
29/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.604/99. (Despacho inicial)
9/12/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E DOS PL. 830/99 E PL. 1495/99, APENSADOS, E PELA NÃO IMPLICAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PL. 1604/99, APENSADO.
5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA COMPATILIBIDADE COM O PLANO

PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO E DOS PL. 830/99, PL. 1495/99 E PL. 1604/99, APENSADOS. (PL. 671-A/99).
DCD 06/04/2000 PÁG 14640 COL 02. 

5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
18/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP EDUARDO PAES.
25/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS PELO DEP EDUARDO PAES.
1/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PARECER DO RELATOR, DEP EDUARDO PAES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.
4/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO; 05 SESSÕES.
11/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE 05 EMENDAS AO SUBSTITUTIVO ASSIM DISTRIBUIDOS: UMA PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA; TRES PELO DEP BISPO RODRIGUES E UMA PELO DEP GUSTAVO FRUET.
22/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
23/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Nelson Otoch
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação. DCD 22/05/2001 PÁG 22759 COL 02. 
5/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6826/2002.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1326/2003.
23/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4635/2004. 

Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-6826/2002**Autor: Júlio Redecker - PPB / RS****Data de Apresentação:** 21/05/2002**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Apensado(a) ao(a): PL-671/1999****Situação:** CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar as doações, a partido ou candidato, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, procedentes de pessoa jurídica ou empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão ou entidade do poder público ou sob seu controle.

Indexação: Alteração, legislação eleitoral, normas, eleições, proibição, pessoa jurídica, empresa, execução, obra pública, prestação de serviço, serviço público, doação, dinheiro, partido político, candidato, eleição.

Despacho:

5/6/2002 - Apense-se ao PL-671/1999.(DESPACHO INICIAL)

Legislação Citada**Apensados****PL 933/2003****Última Ação:**

5/6/2002 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se ao PL-671/1999.(DESPACHO INICIAL)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

21/5/2002	PLENÁRIO (PLEN)
	Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Júlio Redecker (PPB-RS).
5/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Apense-se ao PL-671/1999.(DESPACHO INICIAL)
6/6/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
	Publicação Inicial no DCD de 7/6/2002 PÁG 28847 COL 01.
19/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Apense-se a este o PL-933/2003.

Cadastrar para Acompanhamento**Nova Pesquisa**

PROJETO DE LEI N° , DE 2002

(Do Sr. Júlio Redecker)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar as doações, a partido ou candidato, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, procedentes de pessoa jurídica ou empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão ou entidade do poder público ou sob seu controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VII ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

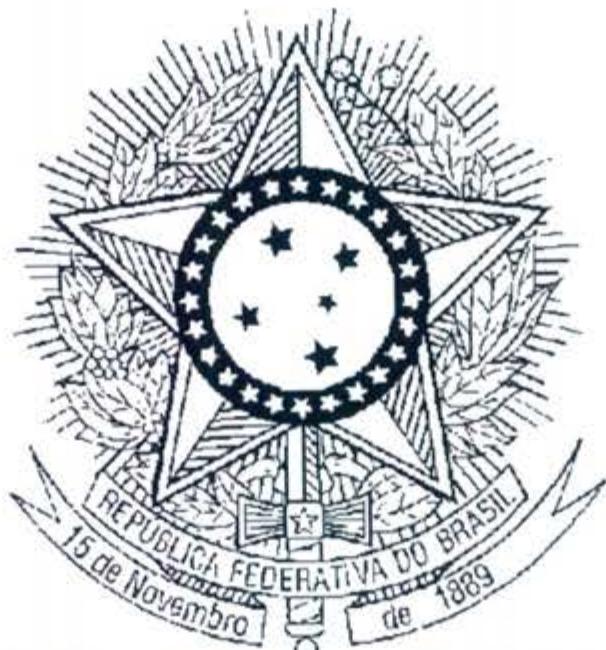
Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.

24.....

VI – pessoa jurídica ou empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão ou entidade do poder público ou sob seu controle." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.772, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Proíbe que empresas prestadoras de serviços para o Poder Público façam doações para campanhas eleitorais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6826/2002.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD